



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2011-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA AMAZON PAPEL LTDA - EPP.

Pelo presente Termo Aditivo à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2011-MP/PA, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-165, neste ato representado pelo Exmº. Procurador Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente nesta Cidade, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa **AMAZON PAPEL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.577.669/0001-64, estabelecida na Avenida Arcelino de Leão, 1144, Trem, Macapá-AM, CEP: 68.906-005, Telefone: (91) 3288-4853/8412-7734/9107-5482, neste ato representada pela Sr. **JOAQUIM DAS GRAÇAS DA SILVA**, brasileiro, representante comercial, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, têm por justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, objeto do referido Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Segunda do acordo original que trata do Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam acrescidas as quantidades registradas no item indicado na planilha abaixo, assim como o valor total estimado em mais **R\$ 3.337,50 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor original da respectiva Ata, com base no art. 12 do Decreto 3.931/01 c/c o art. 65, II, "b", da Lei 8.666/93.

Item	Qtd Acrescida	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade	Total Estimado
01	375	Resma	Papel A4 (210mm x 297mm), 75 g/m², resma c/ 500 fls, branco, certificado.	Report	R\$ 8,90	R\$ 3.337,50

CLÁUSULA TERCEIRA

Para atender as despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

Atividades: 12101.03.122.0125. 4534 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 3390-30 – Material de Consumo.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do acordo original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 27 de Setembro de 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Administração

AMAZON PAPEL LTDA – EPP
Compromitente Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1) Ribeiro Roberto

2) _____

RG: 2860005-SSP/PA

RG: _____



EXTRATO DA PORTARIA Nº 003/2011-MP/2A PJSIP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 288256

O 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA IZABEL DO PARÁ torna público a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR que se encontra a disposição à Rua Mestre Rocha, nº. 1239, Bairro Centro, Santa Izabel do Pará.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR N. 003/2011-MP/2A PJSIP

Interessado: 2º cargo da Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará/PA.

Objeto: Apurar eventuais irregularidades em contrato firmado entre a Secretaria Estadual de Transportes - SETRANS e a empresa VIA PARÁ CONSTRUÇÕES LTDA para pavimentação de vias neste município de Santa Izabel do Pará/PA.

Santa Izabel do Pará/PA, 11 de agosto de 2011.

QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR

2º Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ESPECIAL
DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA 035/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 288238

Procedimento Especial de Jurisdição Voluntária 035/2011

Assunto: Constituição da Fundação Blue

Instituidor: Fundação Blue Participações LTDA

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Adan Palermo Coelho, CID 2065760-SSP/PA, CPF 377.637.842-53, brasileiro, casado, engenheiro civil, requereu em procedimento especial de jurisdição voluntária, nos moldes do artigo 1.199 e ss. do Código de Processo Civil, a aprovação da constituição/criação da Fundação Blue Participações LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 09.650.153/0001-59, com sede na comarca de Belém-PA, sito à Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1560, sala 1801, bairro Umarizal.

Juntou documentos: 1) Objetivos da Fundação Blue; 2) Termo de Declaração; 3) Ata da Assembleia Geral e; 4) Minuta do Estatuto; Segundo consta no artigo 6º da Minuta do Estatuto da Fundação Blue a mesma será constituída com os seguintes objetivos gerais: Artigo 6º - Subsidiar, patrocinar, sugerir, prestar assessoramento técnico para o desenvolvimento de projetos sociais, apoiar técnica e administrativamente as entidades carentes que atuam na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas ao desenvolvimento social, com recursos próprios ou de terceiros, ou através de outros interessados, trabalhos e atividades de fins sociais visando melhoria da qualidade de vida. E dos objetivos específicos, no Artigo 7º:

I-Apoiar, subsidiar e/ou patrocinar Projetos Sociais tendo em vista a melhoria da qualidade de vida de comunidades carentes; Nos moldes do artigo 16º do estatuto incluso, o instituidor supracitado, para "efeito de capital social da Fundação Blue, contribui: a) com o valor de CINCO MIL REAIS;

Segundo a minuta do Estatuto ainda formariam o patrimônio social da Fundação Blue: a) os valores e bens livres constituintes da dotação inicial, bem como direitos e haveres relacionados na escritura da instituição; b) as doações, legados, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais; c) Os bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

O instituidor deixou de apresentar: a) Estudo de Sustentabilidade Econômico Financeira; b) Fluxo Orçamentário da Movimentação Econômico-financeira;

Essa, a soma dos fatos.

DAS BASES DE CONSTITUIÇÃO/criação DA FUNDAÇÃO E DOS BENS DA DOTAÇÃO INICIAL

Assevera o artigo 1200 do CPC que o interessado em constituir uma fundação "submeterá o estatuto" ao órgão do Ministério Público, que verificará se foram observadas as bases da fundação e se os bens são suficientes ao fim a que ela se destina."

Do exame do dispositivo supra, restá claro que cabe ao Ministério Público o dever de verificar: a) forma solene da instituição (escritura pública ou testamento); b) dotação especial de bens livres; c) suficiência de bens ao atendimento dos fins da fundação; d) finalidade; e) a inexistência de estatutos ou designação de pessoa que os elabore dentro do prazo estipulado pelo instituidor; f) o caráter de liberalidade do ato; inexistência de fins lucrativos; e; g) designação e sede da instituição.

DA ANÁLISE DA DOTAÇÃO DOS BENS E A INSUFICIÊNCIA AO ATENDIMENTO DOS FINS DA FUNDAÇÃO

A minuta do estatuto fundacional prescreve que a Fundação Blue, terá como patrimônio a dotação inicial, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e mais os valores e bens livres constituintes da dotação inicial, bem como direitos e haveres relacionados na escritura da instituição; as doações, legados, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais; os bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

É sabido que a lei brasileira, assim como a doutrina e a legislação pátria, não oferece qualquer indicação precisa do que seja dotação orçamentária mínima necessária à instituição de uma fundação.

Entretanto, os artigos 62 e 63 do Código Civil não deixam dúvidas que os bens integrantes da dotação inicial devem ser suficientes para a concretização dos fins a que se destina a fundação. Aliás, fundação nada mais é do que um acervo de bens com destinação específica. Cumprir com as suas finalidades é tornar efetivos os fins estatutários da entidade.

Nos termos do art. 1200 do Código de Processo Civil, infere-se que o momento para a verificação da suficiência ou não da dotação inicial do patrimônio da entidade é o momento em que o estatuto é examinado pelo Ministério Público.

José Eduardo Sapo Paes entende que "o parâmetro deve ser o valor necessário a propiciar que a fundação recên-instituída possa cumprir com suas finalidades durante pelo menos, os primeiros anos de sua existência, vindo a gerar receitas que permitam a continuidade de suas atividades fundacionais, entre os quais os acréscimos ao seu patrimônio e o pagamento de suas despesas administrativas".

O instituidor, aquando da análise do estatuto, deverá justificar sua adequação e suficiência aos fins fundamentais mediante um estudo econômico que comprove sua viabilidade utilizando os referidos recursos.

Considerando a importância e a especialidade das finalidades estatutárias do ente fundacional que vão desde o apoio, subsídio e/ou patrocínio de Projetos Sociais tendo em vista a melhoria da qualidade de vida de comunidades carentes, resta claro que o patrimônio é insuficiente para a realização dos fins visados máxime quando o instituidor não instruiu o pedido de aprovação do estatuto qualquer estudo econômico que comprove sua viabilidade para a criação de uma fundação, bem como não esclareceram a maneira pela qual a dotação inicial seria utilizada. No mais, o instituidor além de não apresentar qualquer projeto de estudo orçamentário-técnico para compatibilizá-lo com os recursos financeiros declarados na dotação inicial, deixou de instruir o pedido com: a) Estudo de Sustentabilidade Econômico Financeira; b) Fluxo Orçamentário da Movimentação Econômico-financeira;

Ante as razões acima aduzidas e considerando que se objetiva a instituição de um ente fundacional que promova desde o apoio, subsídio e/ou patrocínio de Projetos Sociais tendo em vista a melhoria da qualidade de vida de comunidades carentes, o Ministério Público, sob pena de não aprovar a constituição da Fundação Blue, concede o prazo de 30 (trinta dias), para o instituidor juntar aos autos:

a) Estudo de Sustentabilidade Econômico Financeira;

b) Fluxo Orçamentário da Movimentação Econômico-financeira;

Publique-se.

Notifique-se.

Belém (PA) 05 de setembro de 2011.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 288157

Nº do Termo Aditivo: 1º

Nº da Ata de Registro de Preços: 030/2011-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa Amazon Papel Ltda - EPP.

Objeto da Ata: Registro de preços para aquisição eventual de papel A4.

Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais).

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 008/2011-MP/PA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo nas quantidades registradas do item 01 e, conseqüentemente, acréscimo de valor. Valor do Aditamento:

Item	Qtd. Adquirida	Unid.	Especificação	Marcas	Preço por Unidade	Total Estimado
01	375	Reams	Papel A4 (210mm x 297mm), 75g/m², branco, certificado.	Report	R\$ 8,00	R\$ 3.000,00

Data de Assinatura: 27/09/2011.

Vigência do Aditamento: -

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.4534;

Elemento: 3390-30.

Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Antônio Eduardo Barleta de Almeida.

Endereço do Contratado: Avenida Arcelino de Leão, 1144, Trem, Macapá-AP, CEP: 68.906-006.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 023/2011-MP/3ªPJ/MA/PC
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 288163

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, designado, Dr. JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS torna pública a instauração de Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2011-MP/3PJ/MA/PC

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: Município de Belém

Objeto de Investigação: Risco de invasão nas áreas livres destinadas a implantação de equipamentos urbanos e comunitários no Conjunto Residencial Verdejante IV, situado no Bairro de Águas Lindas.

Belém, 06 de setembro de 2011.

JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS

3º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, em exercício.

RESULTADO DE RECURSO - DECISÃO PGJ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 288191

Processo Administrativo nº 090/2011/SJG-TA

Protocolo nº 17645/2011

Assunto: Pregão Eletrônico nº 018/2011-MP/PA - Lote II - Fase Recursal

Considerando o recurso interposto pela empresa ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA. contra decisão proferida pela Sra. Pregoeira do Ministério Público do Estado do Pará, que declarou a empresa JEAN MILER SCATENA - EPP como vencedora do Lote II do Pregão Eletrônico nº 018/2011-MP/PA. Considerando a decisão da Sra. Pregoeira, que julgou improcedente o recurso interposto;

Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica da Atividade de Licitações e Contratos;

Considerando que a empresa JEAN MILER SCATENA - EPP apresentou documento hábil a comprovar a conformidade dos seus produtos com a respectiva norma e procedimento da ABNT (ABNT-NR 13962:2006), para o lote II do Pregão Eletrônico nº 018/2011-MP/PA, em atendimento à exigência contida no Termo de Referência (fls. 168-v a 176);

Considerando que, conforme o Termo de Referência (fls. 168-v a 176), a Administração não exigiu que a licitante apresentasse a comprovação da conformidade com a ABNT-NR 17 quando da apresentação da proposta;

Considerando que o presente processo licitatório está em conformidade com os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e razoabilidade;

Considerando o que mais constar dos autos;

JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA. e mantenho, portanto, a decisão que declarou a empresa JEAN MILER SCATENA - EPP como vencedora do Lote II do Pregão Eletrônico nº 018/2011-MP/PA;

Dê-se ciência.

Belém, 26 de setembro de 2011

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador Geral de Justiça

AVISO Nº 037/2011-CSMP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 287806
AVISO Nº 037/2011-CSMP

Faço público, a quem interessar possa, que a 18ª Sessão Ordinária do Conselho Superior será realizada no dia 28 de setembro de 2011, às 9h, no Plenário "Procurador de Justiça Octávio Proença de Moraes", no quarto andar do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade, para apreciação da pauta a seguir:

ITENS DA PAUTA:

1. Julgamento de Processos para revisão de arquivamento:

1.1 Processos de Relatoria da Exma Conselheira DULCELINDA LOBATO PANTOJA:

1.1.1 Procedimento Administrativo Investigatório nº 006-A/2008-MP/PJC (Protocolo nº 2171/2011). Procedência: PJ de Curuçá (Of. nº 305/2010-MP/PJC). Interessado(s): A coletividade e Prefeitura Municipal de Curuçá. Assunto: Contratação irregular de funcionários e irregularidades no transporte escolar, por ex-Prefeito de Curuçá/PA.

1.1.2 Procedimento Administrativo Investigatório nº 001/2011-MP/PJC (Protocolo nº 32712/2011). Procedência: PJ de Curuçá (Of. nº 145/2011-MP/PJC). Interessado(s): Município de Terra Alta. Assunto: apurar fatos que dizem respeito à falta de